

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 083/2019

**1. Histórico**

A **Escola Municipal José Peixoto da Silveira** e sua **Extensão**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.285/0001-03, localizada na Rua Marquezine, Qd. 16, Lt. 01, S/N, Bairro, jardim Atlântico, Jaraguá/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano da unidade e sua extensão.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Decreto de nomeação de servidores fls. 03/05;
- ✓ Lei de criação de escolas fls. 06/07;
- ✓ Resolução 416/2015 fls. 08/09
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 10;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 11;
- ✓ PPP fls. 12/69;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 70;
- ✓ Regimento escolar fls. 71/132;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 133;
- ✓ Comprovaes de escolaridades fls. 134/172;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária vencimento 2018 fl. 173;
- ✓ Calendário escolar fl. 174;
- ✓ Acervo fls. 175/213;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 214/220;
- ✓ Projetos da escola fls. 221/267;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 268/284;
- ✓ Matriz curricular fl. 285;
- ✓ Nominata do corpo docente e esclarecimento em relação à extensão fls. 286/287;
- ✓ Justificativa em relação às adequações expostas pelo Corpo de Bombeiros quanto ao certificado fl. 288/289;
- ✓ Justificativa pela ausência da brinquedoteca fl. 290;
- ✓ Descrição do espaço físico e relação de alunos das duas unidades fls. 291/294;
- ✓ Dados estatísticos fl. 295;
- ✓ Resolução 534/2008 fl. 296;
- ✓ Atas de resultados finais a partir de 2011 até 2018 fls. 297/402;
- ✓ Atas de resultados finais de 2009/2010 fls. 403/417;
- ✓ Programação curricular fls. 418/431;
- ✓ Justificativa em relação ao começo do uso da extensão fl. 432.

## 2. Análise

A **Escola Municipal José Peixoto da Silveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 416/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade possui uma extensão que funciona na Escola Estadual no povoado de Artulândia, que não foi mencionada em nenhuma das resoluções passadas.

**Sede:** A unidade funciona em prédio próprio, e conta com 04 salas de aula de tamanho 39,69m².

Conta com biblioteca e cantinho de leitura em cada sala de aula para a educação infantil, onde são desenvolvidos projetos de incentivo à leitura.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena consta como conteúdo obrigatório em todo currículo escolar com detalhes de apresentação, na folha 103.

Os dados estatísticos destacam no índice de transferidos.

O IDEB observado em 2013 foi de 5.2.

**Extensão:**

Pelas atas de resultados finais, essa unidade funciona desde 2009 sem autorização, mas foi solicitado mais informações para a diretora, que não sabe explicar ver fl. 432.

O prédio da unidade onde funciona a extensão está devidamente autorizado por este Conselho até 2022.

Conta com apenas duas salas de aula

Esta escola possui pátio e quadra coberta, onde são realizadas as atividades físicas e esportivas.

Os alunos por sala obedecem a legislação vigente

Não conta com brinquedoteca e nem com espaço para biblioteca, os livros são utilizados na salinha de leitura.

Não foi informado o número do acervo, nem relação dos livros, e a nominata dos professores é a mesma da sede.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**Sede:**

1. Não conta com quadra de esportes as atividades físicas e esportivas são desenvolvidas na varanda coberta.
2. A relação do acervo está anexo às fls. 175/213, mas não houve a discriminação de quantidades.
3. 03 dos 09 professores não são licenciados e 01 ministra disciplinas fora da área de sua formação.
4. O laboratório de informática está desativado, os computadores estão danificados.
5. Não dispõem de espaço para brinquedoteca, as atividades são elaboradas na sala de vídeo bem ventilada e com brinquedos pedagógicos ver fl. 290.
6. Não conta com Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, apenas uma justificativa nas folhas 288/289.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal José Peixoto da Silveira**, localizada na Rua Marquezine, Qd. 16, Lt. 01, S/N, Bairro Jardim Atlântico, Jaraguá/GO, e sua **Extensão**, no prédio da Escola Estadual, localizada no povoado de Artulândia, Jaraguá/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.285/0001-03, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º, ao 5º ano, de 1º de janeiro de

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

2009 até a presente data. Lembrando que a ata de resultados finais de 2009 não consta o 3º e 5º ano.

- **Recredenciar a Escola Municipal José Peixoto da Silveira e sua Extensão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferidos.
  - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)”  
(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>083/2019</u>
GOIÂNIA	<u>15</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

*[Assinatura]*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)